PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.102, de 23 de MAIO DE 2.003.

Concede 4% (quatro por cento) de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos civis do Município de Marabá e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais e em especial, com apoio nos artigos 66, incisos II, III, VII, da Lei Orgânica do Município de Marabá, e artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados de forma linear em 4% (quatro por cento) os vencimentos dos servidores públicos civis do Município de Marabá, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O percentual de que trata o caput deste artigo, incidirá sobre o vencimento básico dos servidores, retroagindo a 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente lei não se aplica aos servidores municipais remunerados com o salário mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2003, 2004 e 2005; atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para 2003; foram consideradas na estimativa de Despesa da Lei Orçamentária Anual para 2002; e não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 23 de Maio de 2.003.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

Trabalhando por Marabá
PREFEITURA MUNICIPAL